

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 228/2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 2.293/2010, torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h00 (dezesesseis horas) do dia dezenove de novembro do ano de dois mil e dez (19/11/2010)**, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, ao Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste edital e anexo(s), em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) de nº 3535096/2010.

PREGÃO PRESENCIAL

DO OBJETO

1. Aquisição de móveis de aço, processada nos termos do art. 15, II, da lei nº 8.666/93, conforme especificado no(s) anexo(s) deste edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

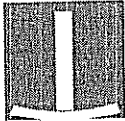
2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

3. A impugnação deverá ser processada através de petição devidamente encaminhada ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça de Goiás.

4. Não será admitida a impugnação do edital via fax ou e-mail.

5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo será computado a partir do horário do recebimento efetivo do expediente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.





6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, sito à rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, via fax (062) 3236-3445, ou pelo e-mail licitacao@tjgo.jus.br.

8. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

DA PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização de produtos semelhantes aos do objeto desta licitação.

10. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste edital e seu(s) anexo(s), regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

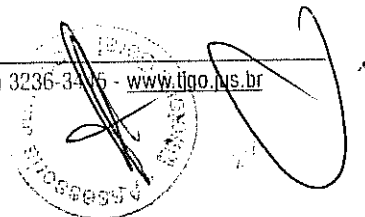
11. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

12. O edital e anexo(s) encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou no endereço eletrônico www.tjgo.jus.br.

DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

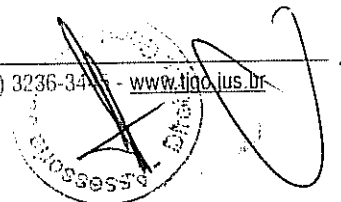
13. Os interessados deverão disponibilizar amostras (protótipos) dos móveis com os respectivos prospectos e/ou catálogos contendo informações técnicas referentes a cada um dos itens de cada lote que desejarem participar, em conformidade com as especificações contidas no edital, até o dia doze de novembro do ano de dois mil e dez (12/11/2010), para fins de análise e avaliação técnica.

14. Os protótipos deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça, à Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, em Goiânia, Goiás, junto à Divisão de Patrimônio, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.





15. As empresas interessadas poderão, no dia 16 de novembro de 2010, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, visitar o Centro de Distribuição, para aferir as amostras encaminhadas para avaliação.
16. As amostras apresentadas para avaliação, deverão, após a realização do pregão, serem retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de doação ao patrimônio do Poder Judiciário.
17. A apresentação das amostras e a aprovação dos itens é condição indispensável para o interessado ser reconhecido como licitante no presente certame.
18. A avaliação das amostras terá como parâmetro as especificações constantes no edital e anexo(s), podendo a Comissão Técnica de Avaliação de Amostras, aceitar produtos com processos de fabricação e detalhes de acabamento similares aos especificados, contanto que não sejam prejudicadas a qualidade e as características principais dos mesmos.
19. O Caderno de Especificações do Mobiliário será disponibilizado no item "licitações em andamento" inserido no link da Comissão Permanente de Licitação na *home page* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
20. As marcas de materiais e processos de fabricação mencionados nas especificações devem ser considerados como parâmetros de qualidade.
21. O laudo de avaliação emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Amostras, bem como os certificados e laudos exigidos para os assentos, mesas, armários e gaveteiros, deverão ser entregues ao pregoeiro, impreterivelmente, até as 17h00 do dia 17 de novembro de 2010, explicitando quais os produtos aceitos, os não aceitos e os motivos ensejadores da não aceitação.
22. O resultado da avaliação será conhecido no ato da abertura do pregão, sendo que os interessados poderão solicitar junto a Coordenadoria dos Setores de Obras, Serviços, Recursos Materiais e Projetos Especiais, certificado comprovando a aceitação das amostras apresentadas citando seus respectivos modelos.
23. Os modelos novos aprovados na análise técnica, que ainda não foram adquiridos pelo Tribunal de Justiça, ficarão retidos até o resultado da licitação, sendo que os produtos vencedores ficarão retidos até a entrega do mobiliário, para comparação.





DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

24. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

25. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

26. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

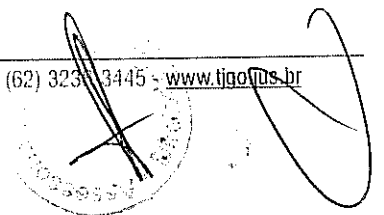
27. Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Enquadramento, devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão, que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício.

28. No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), devendo constar de forma expressa que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

29. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - Proposta de Preço e "B" - Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho.

30. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes





dizeres:

- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO II, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

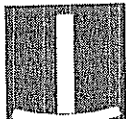
DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

31. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da empresa ou em papel formato A4, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias.

32. Na proposta deverá constar:

- a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- b) não sendo a empresa estabelecida em Goiânia-GO, indicar nome do representante, em Goiânia, seu endereço, telefones comercial e celular, fax e endereço eletrônico;
- c) nome e qualificação completa da pessoa ou pessoas que irão assinar o instrumento contratual acompanhado de CPF, Carteira de Identidade e ato de designação;
- d) especificação completa, indicação da marca, referência e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização de cada um dos itens;
- e) preços unitário e total de cada um dos itens cotados conforme modelo de planilha, anexo deste edital;
- f) garantia dos produtos/materiais ofertados, emitida pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, que passará a ser contada a partir do recebimento definitivo dos mesmos;
- g) nome da(s) empresa(s), estabelecidas em Goiânia ou região metropolitana, que prestará(ão) os serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail);
- h) data e assinatura da proponente.

33. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e anexo(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados durante a realização do certame.



34. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem em suas propostas especificações idênticas às do edital e não as características próprias dos produtos ofertados.

35. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e anexo(s).

36. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

37. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s) Anexo(s).

38. No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

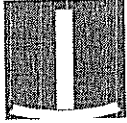
39. Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

40. Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

41. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

42. Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



43. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

44. Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

45. Antes de iniciada a fase de lances, poderá o Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes, estipular o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no edital.

46. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

47. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

48. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

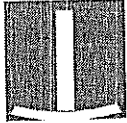
b) somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

49. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

50. Não havendo o empate o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



51. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

52. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

53. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.

54. Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

55. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

56. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

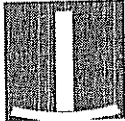
57. Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

58. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s), sendo facultada a assinatura à equipe de apoio e às demais licitantes.

59. Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

60. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.





DA DOCUMENTAÇÃO

61. Para habilitação a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

62. O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:

62.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isentando a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos;

62.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do interessado;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

62.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;

62.4. Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.



62.5. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

62.6. Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal.

63. Os documentos exigidos nos sub-itens 62.2, letras "b" a "f", deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação.

64. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

65. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seu(s) anexo(s).

66. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seu(s) anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

67. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet, durante a realização do pregão.

68. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

69. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para



fins do item anterior.

70. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

71. Após a análise da documentação, os membros da equipe de apoio e o pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos.

DOS RECURSOS

72. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

73. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

74. Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

75. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO.

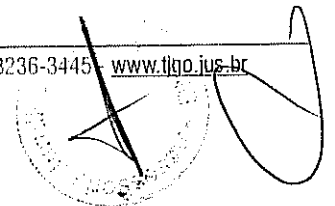
DA ADJUDICAÇÃO

76. Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

77. Após a homologação deste certame licitatório, o adjudicatário será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, assinar, junto à Diretoria Geral, a Ata de Registro de Preços, quando será iniciado o prazo de 12 (doze) meses para as solicitações e entregas das parcelas dos produtos/materiais licitados.

78. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços





poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, em igual número de dias.

79. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da empresa licitante adjudicada.

80. A recusa injustificada da vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

81. Para emissão das Notas de Empenho, para cada parcela solicitada dos equipamentos, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

82. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior ou, injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho, a Administração poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, receber a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

83. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

84. O contrato resultante deste certame somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

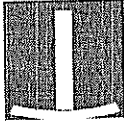
84.1. Unilateralmente pela Administração quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

84.2. Por acordo das partes quando:

a) necessário a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



contraprestação de fornecimento do objeto;

c) para restabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe**, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

85. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

86. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

87. No caso de supressão nos itens/lotos que compõem o objeto, se o contratado já houver adquirido os mesmos e entregue no local indicado, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

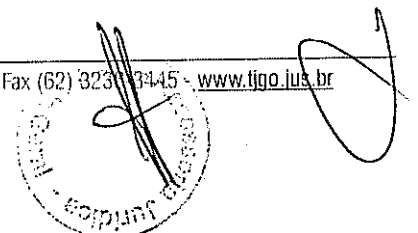
88. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

89. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

90. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo; podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

91. As quantidades estimadas a serem contratadas para cada item que compõe o objeto licitado estão descritas em ANEXO do Edital.





92. As solicitações emitidas e enviadas pela Diretoria Administrativa, avalidadas pela Diretoria Geral serão efetuadas ao longo de 12 (doze) meses; período de vigência da ata de Registro de Preços.

93. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram as Notas de Empenho e a Ata de Registro de Preços, independente de suas transcrições.

94. A partir do recebimento da Nota de Empenho referente a cada parcela solicitada, iniciará o prazo de entrega do correspondente produtos/materiais, o qual deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

95. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.

96. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do serviço/fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não haja prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

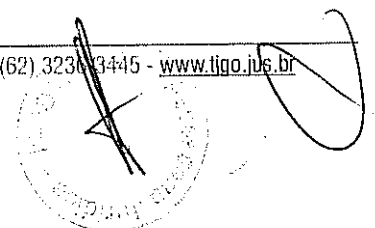
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

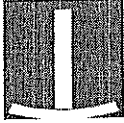
97. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar as respectivas Notas de Empenho e/ou Solicitações, sem as respectivas justificativas;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) houver razões de interesse público.

98. Havendo interesse no cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

99. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.





DA ENTREGA

100. Os produtos/materiais com Preços Registrados serão solicitados na medida exata em que surgirem as demandas da Administração.

101. O prazo máximo para entrega de cada parcela solicitada será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

102. Os produtos/materiais deverão seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas constantes do Edital e anexos.

103. Os produtos/materiais deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições para uso ou armazenamento, de forma a permitir completa segurança.

104. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

105. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada a sua proposta e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

106. A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial dos produtos/materiais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada; nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

107. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega dos produtos/materiais deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

108. Cada parcela de produtos/materiais solicitada será recebida, provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, tendo a mesma comissão, o prazo de 10 (dez) dias úteis, para formalizar o recebimento definitivo.

109. Realizado o recebimento definitivo, a Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material atestará na Nota Fiscal, o recebimento correto dos produtos/materiais e a encaminhará, para pagamento.



110. Ainda que os produtos/materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e segurança dos mesmos.

111. Os produtos/materiais objeto desta licitação deverão ser entregues ou no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás, situado à Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, CEP 74.884-115, Goiânia, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00, ou em comarcas do Estado, quando da instalação de novos Fóruns, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, e recebidos, após aferição da qualidade, quantidade e marca(s) oferecida(s), pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material.

DO PAGAMENTO

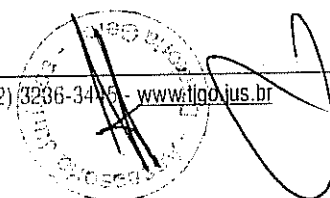
112. O pagamento será feito até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais.

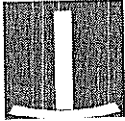
113. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

114. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) entregar os produtos/materiais no local indicado e no prazo estabelecido no Edital;
- b) manter, durante o prazo de garantia dos produtos/materiais estrutura suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) substituir, no todo ou em parte, os produtos/materiais que forem entregues com avarias ou defeitos;
- e) prestar assistência técnica nos termos solicitados no edital e anexos;
- f) comunicar a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- h) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

115. São obrigações do contratante:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição;
- b) solicitar as parcelas do produtos/materiais licitado, através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da entrega;
- c) assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- d) promover, através da Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, o recebimento, em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos/materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do edital, seu(s) anexo(s) e proposta vencedora.

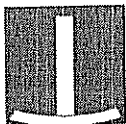
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

116. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do produto/material não entregue;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

117. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.





118. As multas serão descontadas de qualquer crédito da contratada existente no Tribunal de Justiça, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

119. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

RESCISÃO CONTRATUAL

120. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à empresa contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

121. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

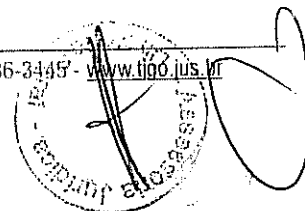
122. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

123. Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

124. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

125. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

126. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local





anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

127. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

128. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

129. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigação de aquisição do objeto licitado.

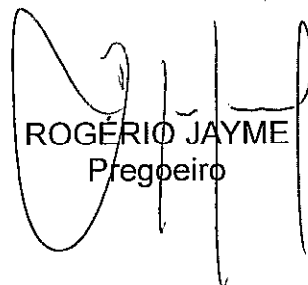
130. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002.

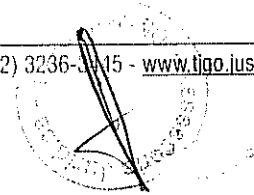
131. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

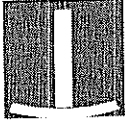
132. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do Edifício do Palácio da Justiça, na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria da Comissão à disposição dos interessados no horário de 08h00 as 17h00, e através do Fax (062) 3236-3445, telefone (062) 3236-3443 ou e-mail licitacao@tjgo.jus.br.

Goiânia, 27 de outubro de 2010.


ROGÉRIO JAYME
Pregoeiro





ANEXO I

EDITAL Nº 228/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

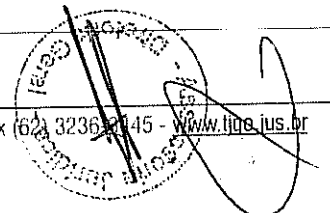
Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, situado na Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Izecias de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº185/2010, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o Despacho Homologatório nº ____/10, fls. ____, dos autos de nº 3366316/2010, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.

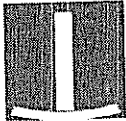
Dados da Contratante, objeto registrado e dados da empresa Contratada.

Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
CNPJ : 02.050.330/0001-17
Endereço : Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP : 74.130-010
Telefone : (62) 3216 2140, 3210 2268, 3216 2233 e 3216 2295
Contatos : Dr. Paulo de Castro (Diretor Administrativo), César Martins de Araújo

Resultado da Sessão Pública

Item nº:
Descrição:
Quantidade:
Unidade de fornecimento:
Valor unitário estimado:
Empresa vencedora:
Valor unitário obtido:
Situação:





CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de móveis de aço, conforme exigências e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial de nº 228/2010 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento não obriga o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, apoio para pés e carrinhos para processo, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preço, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - O fornecimento dos produtos/materiais e a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado nesta ata, ao estabelecido no edital e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela adesão ou não, independentemente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria Administrativa, no seu aspecto operacional.

§ 1º - A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos/materias deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás, situado à Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, CEP 74.884-115, Goiânia, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00 ou em comarcas do Estado, definidas quando das solicitações.



Parágrafo Único - Os produtos/materiais deverão ser entregues no local acima estabelecido, em conformidade com as solicitações da Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo a recusa, por parte do fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, em receber a Nota de Empenho, a CONTRATANTE fica autorizada a convocar os demais fornecedores classificados para este Registro; respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

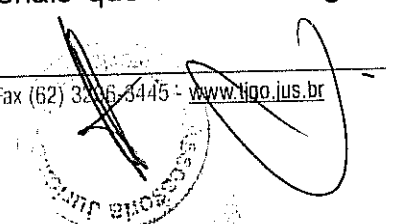
CLÁUSULA NONA - O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s) pela Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição;
- b) solicitar as parcelas do produtos/materiais licitado, através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da entrega;
- c) assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses após a publicação no Diário Oficial da União;
- d) promover, através da Comissão Permanente de Recebimento, Conferência e Certificação de Material, o recebimento, em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos/materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do edital, seu(s) anexo(s) e proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos/materiais no local indicado e no prazo estabelecido no Edital;
- b) manter, durante o prazo de garantia dos produtos/materiais estrutura suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) substituir, no todo ou em parte, os produtos/materiais que forem entregues





com avarias ou defeitos;

e) prestar assistência técnica nos termos solicitados no edital e anexos;

f) comunicar a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

h) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, através de termo expedido pelo fabricante, as garantias mínimas estipuladas no edital, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período.

§ 1º - O(s) prazo(s) de garantia, quando omitido(s), será(ão) considerado(s) como sendo aquele(s) estipulado(s) no edital.

§ 2º - O(s) prazo(s) de garantia passará(ão) a fluir a partir do recebimento definitivo dos produtos/materiais e consequente atestado das notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDESP para o exercício de 2010 e dotação orçamentária para 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À presente ata/contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 228/2010 e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

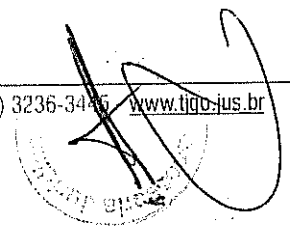
a) Unilateralmente pela Administração, quando:

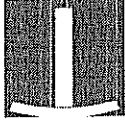
I - necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

b) Por acordo das partes, quando:

I - necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposições de





circunstâncias supervenientes; mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;

III - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento; objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

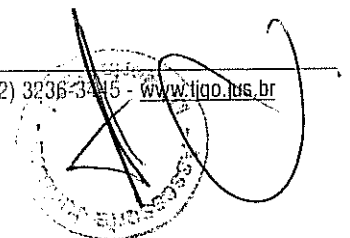
§ 3º - No caso de supressões nos itens que compõem o objeto, se o contratado já houver adquirido os mesmos e entregues nos locais indicados, estes deverão ser pagos pela Administração, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos; podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

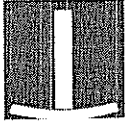
§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas; bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 7º - Não será admitida, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária em contratos de periodicidade inferior a um ano, conforme § 1º, do





Art. 2º da Lei 10.192, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pela Autoridade competente:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor se recusar, manifestadamente, a receber a Nota de Empenho;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Edital e seus anexos, decorrentes deste Registro;
- d) o preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

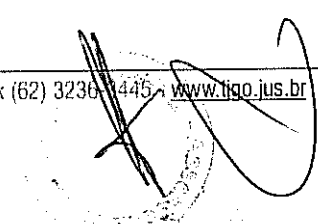
§ 1º - Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

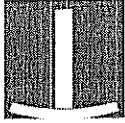
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Administração, facultando-a, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a





extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Fica fixado o percentual de 0,2 (zero vírgula dois por cento) a título de multa, por dia de atraso na entrega, a ser aplicado sobre o(s) valor(es) do(s) material (ais) entregue(s) após vencimento do prazo estipulado nesse Pregão;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- f) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

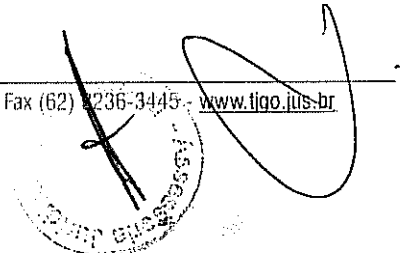
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

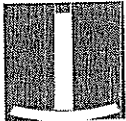
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica designado o Diretor Administrativo do **CONTRATANTE**, como gestor do presente instrumento com o auxílio e supervisão do Departamento de Gestão de Convênios e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.]

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº

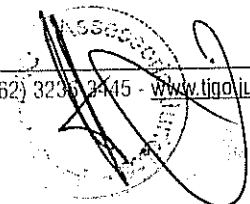
95

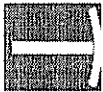
PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _____ dias
do mês de _____ de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Representante da Empresa)
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: _____





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

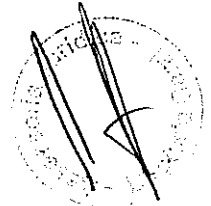
Edital nº 228/2010 – Pregão Presencial – Registro de Preços

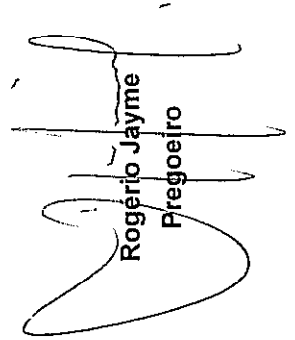
Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	3123	UN	ARMARIO ALTO EM AÇO - COR ARGILA COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS (USO GERAL) IDENTIF PROJETO 4.1 CODIGO TJ AAaço2000	R\$ 759,00	R\$ 2.370.357,00
2	150	UN	ARQUIVO EM AÇO - OFICIO DE 04 GAVETAS DE PASTA SUSPENSA IDENTIF PROJETO 4.12 CÓDIGO TJ ARPSAÇO	R\$ 1.143,00	R\$ 171.450,00
3	3000	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - ALTA COR ARGILA - 06 PRATELEIRAS 900X500X1980MM (ARQUIVO) IDENTIF PROJETO 4.2 CÓDIGO TJ EAA1980	R\$ 304,00	R\$ 912.000,00
4	2852	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - COR ARGILA 07 PRATELEIRAS 900X500X2400MM9 (ARQUIVO) IDENTIF PROJ. 4.7 CÓDIGO TJ EAA2400	R\$ 402,00	R\$ 1.146.504,00
5	1136	UN	ESTANTE ALTA EM AÇO - ALTA COR ARGILA 06 PRATELEIRAS 900X500X3000MM (ARQUIVO) IDENTIF PROJETO 4.4 CODIGO TJ EAA3000	R\$ 805,00	R\$ 914.480,00
Valor total					R\$ 5.514.791,00

Observações:

1. Informações acerca das especificações deverão ser sanadas junto à Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça, através do telefone (062) 3236 3404.

Goiânia, 27 de outubro de 2010




Rogério Jayme
Pregoeiro

Tribunal de Justiça
Fólio 06

Processo nº 3535096/10
Nome: Diretoria Geral
Assunto: Licitação

DESPACHO 225/10 – Encaminhem-se os autos à Diretoria
Geral para análise do edital do Pregão Presencial nº 228/10.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Goiânia,
27 de outubro de 2010.



Mauro José Fernandes
Secretário da CPL



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1553/2008

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos de gestão que contribuam para a eficiência e celeridade nas contratações de compras e serviços;

CONSIDERANDO, ainda, as vantagens decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços para o Tribunal de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, obedecerão ao disposto neste Decreto.

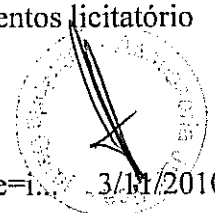
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – instrumento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador - órgão do Tribunal de Justiça responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Fornecedor Registrado – empresa que participa do procedimentos licitatório do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; e



V – Setor Requisitante - órgão do Tribunal de Justiça que encaminha pedido de aquisição de bens ou serviços ao órgão gerenciador.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A seleção para composição do Registro de Preços será feita mediante licitação na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis n. 8.666, de 21 de junho 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, após planejamento das necessidades dos órgãos que compõem o Tribunal de Justiça e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Caberá ao órgão gerenciador definir, fundamentadamente, qual das modalidades acima será utilizada.

§2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do ordenador de despesas do Tribunal de Justiça.

§3º Quando o objeto, embora de uso freqüente, seja relativamente indeterminado quanto à quantidade ou extensão das prestações, a estimativa será feita através de técnicas adequadas para apuração do consumo e utilização prováveis durante o período de validade do Registro.

§4º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e, ainda, o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§6º Cabe ao setor requisitante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I – encaminhar pedido ao órgão gerenciador, quando da necessidade de aquisição de bens ou serviços;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após efetuada a contratação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do

mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O procedimento licitatório relativo ao registro de preços terá início independentemente da aprovação da lei orçamentária anual.

Art. 5º Constituem procedimentos prévios à licitação, seja qual for a modalidade adotada:

I – levantamento dos bens e serviços passíveis de registro, observado o preceito do art. 2º, congregando a respectiva motivação para contratação;

II – ampla pesquisa de mercado para composição das planilhas;

III – elaboração de projeto básico, congregando as especificações necessárias para identificação do objeto, principalmente no que for pertinente à quantidade, frequência na utilização e local de entrega;

IV – elaboração das seguintes minutas:

a) edital;

b) ata de compromisso com o registro;

c) termos de contrato, quando for o caso.

V – exame e aprovação das minutas pela Assessoria Jurídica.

Art. 6º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, observados a Lei n. 8.666/93 e este Decreto.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 7º A aquisição de bens ou contratação de serviços poderá ser subdividida em quantidade de itens e lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade

de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e será observada a demanda específica do setor requisitante. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial do Tribunal de Justiça e ficarão disponibilizados, através de consulta informatizada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – trimestralmente serão publicadas as alterações e a remissão aos preços não alterados;

III – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

IV – os setores requisitantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

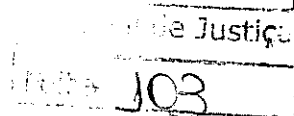
Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º A existência de preços registrados não obriga a realização das contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, observada a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações



anteriormente assumidas.

Art. 11. O Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – a fixação da destinação específica da licitação, pertinente ao seu objeto, assente no registro dos preços dos materiais ou serviços detalhadamente descritos nos Anexos;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que o Tribunal de Justiça se dispõe a pagar, por contratação, por item em relação aos bens, ou por unidade de medida adotada em relação aos serviços;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos que serão seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – o prazo de validade do registro de preços;

VII – previsão de convocação do(s) fornecedor(es) com preços registrados, dentro do prazo de validade do registro de preços;

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

IX – hipótese de cancelamento, total ou parcial, do registro de preços.

X – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços.

§1º Constituem Anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico em relação aos bens, congregando todas as especificações necessárias à sua definição;

II – especificações necessárias à definição dos serviços;

III – termos de referência, em se tratando da utilização do Pregão;

IV – minutas da ata de registro de preços e, quando houver, dos contratos.

§2º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.



§3º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§4º Na utilização de licitação na modalidade Pregão, deverá ser adotado o procedimento pertinente, consubstanciado na classificação de propostas para que os fornecedores participem de lances, sendo registrado o menor preço oferecido, desde que confirmadas as condições de habilitação.

Art. 12. Para habilitação na licitação do registro de preços exigir-se-á dos interessados toda a documentação prevista no art. 27 da Lei nº 8.666/93, tendo como parâmetro a quantidade mínima estimada para o item, ou para o lote correspondente, conforme o caso.

Parágrafo único. O fornecedor registrado, integrante da Ata de Registro de Preços, deve manter, durante o prazo de validade do registro, as condições de habilitação e qualificação, sob pena do cancelamento de seu registro.

Art. 13. A licitação classificará os fornecedores em ordem crescente de preços para registro de cada objeto, sagrando como vencedor ou 1º lugar aquele que apresentar o menor preço, desde que devidamente habilitado.

§1º Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

§2º Na impossibilidade do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

§3º Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará na forma do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§1º O prazo deste artigo poderá ser modificado a critério do Tribunal de Justiça, devendo, em todo caso, constar do edital.

§2º A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, no do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, na forma disciplinada neste Decreto.

§3º Considera-se recusa injustificada o não comparecimento do(s) fornecedor(es) no prazo fixado neste artigo ou no edital, ressalvados aqueles classificados com preço diverso do registrado que, convocados para firmar a Ata, não aceitarem o fornecimento ao preço do primeiro colocado.

Art. 15. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Art. 16. Cada pedido de fornecimento efetivado pelo órgão gerenciador corresponderá a um contrato, sem subordinação aos demais firmados com base no mesmo instrumento de Registro.

§1º Para efeito deste artigo deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços;

§2º Os contratos terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 17. O prazo de entrega, o local e as demais condições estabelecidas na Ata fazem parte integrante das contratações e deverão, obrigatoriamente, ser cumpridos pelo(s) fornecedores(es) registrado(s).

Art. 18. O órgão gerenciador, considerando a necessidade de aquisição de bens ou a prestação de serviços, expedirá pedido ao fornecedor registrado, através de formulário próprio, e, após convalidação dos preços praticados no mercado, o encaminhará ao ordenador de despesas do Tribunal de Justiça, que determinará a alocação de recursos necessários e a conseqüente emissão da nota de empenho.

Art. 19 O instrumento contratual, a nota de empenho ou outro equivalente será expedido antes de cada período de fornecimento, e o preço vigente na contratação será, obrigatoriamente, aquele registrado.

Art. 20. Os recursos serão alocados no momento da emissão do instrumento contábil correspondente, no valor da quantidade contratada.

Art. 21. O pedido de fornecimento será encaminhado ao fornecedor registrado, consignando prazo para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho ou instrumento contábil equivalente e prazo para fornecimento, que não será superior ao previsto no edital.

Art. 22. As quantidades solicitadas, que, a cada contratação, serão fixas, deverão ser previamente estimadas diante da necessidade periódica do Tribunal de Justiça, de forma que seja estabelecida uma frequência quantitativa regular.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do Tribunal de Justiça, devidamente justificada.

Art. 23. As contratações provenientes do Sistema de Registro de Preços poderão comportar acréscimos nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O fornecedor registrado está obrigado a fornecer os acréscimos dentro dos limites previstos neste artigo.

§ 2º Os acréscimos de que trata este artigo terão por base a quantidade total estimada por item, cujo resultado será distribuído entre os fornecedores com preços registrados para cada item, na proporção da quantidade proposta.

Art. 24 O fornecedor registrado, que firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento similar, fica obrigado ao fornecimento nos prazos e condições estabelecidas.

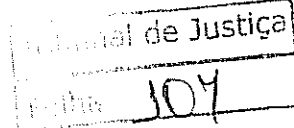
Art. 25. A recusa do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará ao fornecedor a aplicação das penalidades previstas no edital e neste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se recusa no fornecimento o decurso do prazo estabelecido, no edital ou na ata, para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Art. 26. Consideram-se motivos justificados para que o fornecedor registrado recuse a contratação ao preço registrado:

I – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;

II – o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº



8.666/93;

III – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

IV – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

V – a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

VI – após decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços;

VII – quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, diante da recusa do fornecedor registrado, deverá apurar as razões no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas no edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Os fornecedores integrantes da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, nos casos especificados neste Decreto, devidamente previstos no edital e na Ata de Registro de Preços;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

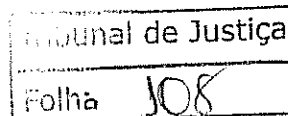
IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, e, ainda, descredenciamento no seu sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese da ata de registro resultar de licitação na modalidade Pregão;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 28. A multa será aplicada nos seguintes casos:

I – diariamente, em razão do atraso na entrega do bem ou da prestação de serviço, até o limite previsto no ato convocatório;

II – em razão da entrega parcial do bem ou prestação do serviço, ou em razão de



qualquer outra irregularidade verificada;

III – em razão de inexecução total, em casos de rescisão por inadimplência do fornecedor registrado;

IV – na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição do empenho ou instrumento equivalente.

Art. 29. A multa será calculada em razão do valor da nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial da contratação, apenas o valor remanescente.

Art. 30. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 31. Os preços registrados na Ata poderão ser revistos, observadas, dentre outras, as hipóteses seguintes:

I – alteração da política econômica do país que resulte reflexos nos preços registrados;

II – em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

III – por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação da Controladoria Interna que, discordando, recomendará ao órgão gerenciador a medida a ser adotada.

Art. 32. A revisão de preços será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

Art. 33. O resultado da análise mencionada no artigo anterior poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à renegociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.

§1º Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador:

I – convocar o fornecedor registrado visando a renegociação para redução de

Tribunal de Justiça
Folha 109

preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

§2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado requerer o cancelamento do registro, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas nos moldes previstos neste Decreto, salvo hipótese de renegociação com vistas à fixação de novo preço.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando frustada a renegociação, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de renegociação.

§4º Não havendo êxito nas renegociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 34. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

Parágrafo único. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

Art. 35. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Tribunal de Justiça, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes deste Decreto.

Art. 36. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo fornecedor e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o Tribunal de Justiça nas condições pactuadas.

Art. 37. O cancelamento do preço registrado em Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa, sujeitando-se também às regras deste Decreto.

Art. 38. O preço registrado poderá ser cancelado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral e escrito do Tribunal de Justiça, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido na ata, a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
 - c) o fornecedor se recusar em fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a recusa das justificativas apresentadas na forma deste Decreto.
 - d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) o fornecedor der causa a rescisão dos contratos decorrentes do Registro de Preço;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes do Registro de Preços;
 - g) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- II – por acordo entre partes, desde que conveniente ao Tribunal de Justiça;
- III – por decisão judicial.

Parágrafo único. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 39. O cancelamento do preço registrado, na forma do inciso I do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado da autoridade competente, com a indicação dos motivos que ensejaram o seu desfazimento.

§1º O fornecedor será previamente notificado através de correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se aos autos o comprovante para efeito de contagem do prazo para apresentação de defesa.

§2º A defesa deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da juntada do comprovante de recebimento da notificação.

§3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior e mantendo-se silente o fornecedor registrado, o preço será considerado cancelado a partir do dia útil seguinte.

§4º O órgão gerenciador do sistema apreciará todas as razões de defesa, estabelecendo o contraditório, submetendo o processo com parecer fundamentado à autoridade superior que decidirá pelo cancelamento do preço com a liberação do fornecedor, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.

§5º Na hipótese do fornecedor estar em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita através de publicação em órgão oficial do Tribunal de Justiça, por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§6º As razões do cancelamento podem ser revistas, após a análise da defesa, podendo, conforme o caso, ser mantido o registro na forma inicialmente pactuada.

Art. 40. O cancelamento do preço registrado com base no inciso II do art. 38 deverá ser precedido de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após a devida manifestação do ordenador de despesas e do órgão gerenciador sobre a sua conveniência e oportunidade.

Art. 41. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, com auxílio direto da Divisão de Controle de Material, ficando a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação incumbida de proceder a licitação para o registro de preços.

Art. 42. Os setores do Tribunal de Justiça requisitarão ao órgão gerenciador do sistema a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gerenciador administrar a freqüência dos pedidos e o seu atendimento junto aos fornecedores, na forma deste Decreto.

Art. 43. A fiscalização dos diversos contratos decorrentes do Registro de Preços, dar-se-á:

I – indiretamente, pelo órgão gerenciador do Sistema, após a certificação da prestação dos serviços ou entrega do material junto ao setor requisitante;

II – diretamente, pelo setor requisitante do material ou serviço, que acompanhará a sua execução ou a entrega do bem;

III – pelo gestor designado em cada contrato;

IV – pela Controladoria Interna do Tribunal de Justiça;

V – pelos demais órgãos legais competentes.

§1º O setor requisitante encaminhará seu pedido ao órgão gerenciador do Registro de Preços, indicando o objeto e a quantidade necessária ou, na hipótese de serviços, a tarefa correspondente.



§2º O órgão gerenciador receberá os pedidos, mediante protocolo, agrupando-os em razão do objeto, com vistas a fixar a quantidade necessária à efetivação do pedido de fornecimento.

§3º O órgão gerenciador adotará as providências necessárias ao fornecimento de bens ou a prestação de serviços junto ao fornecedor, observado o previsto neste Decreto.

Art. 44. O controle das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços será feito através da autuação da Ata de Registro em razão do objeto, considerando-se para cada objeto o número de fornecedores com preços registrados.

§1º O controle dos Registros de Preços será feito em separado, através de freqüentes pesquisas no mercado pela Divisão de Compras do Tribunal de Justiça.

§2º As situações relacionadas com o fornecimento serão analisados nos autos do processo de que cuida este artigo, salvo aqueles pertinentes ao próprio Sistema, que deverão ser examinados no processo referente ao Registro dos Preços.

Art. 45. Compete ao órgão gerenciador, além das atribuições previstas no artigo 3º, §5º, deste Decreto:

I – assegurar o cumprimento das condições contratuais pelos fornecedores registrados;

II – coordenar suas próprias atividades, no sentido de promover a execução dos pedidos de fornecimento até o recebimento do objeto pelo setor competente;

III – calcular, através da Divisão de Controle de Material, as quantidades fixas para expedição do pedido de fornecimento, após a implantação do sistema, de forma que seja eliminada a hipótese de aquisição de quantidades desnecessárias;

IV – determinar, em razão das necessidades verificadas junto Divisão de Controle de Material, a freqüência no fornecimento, com vistas a manter a regularidade do atendimento em razão da quantidade estimada na licitação.

V – autuar os termos de recebimento do objeto, após a certificação pelos setores incumbidos da fiscalização direta;

VI – analisar todas as ocorrência verificadas em razão de cada contratação advinda do Sistema de Registro de Preços, autuando-as em processo próprio;

VII – verificar, junto aos setores incumbidos da fiscalização direta, se os produtos ou serviços solicitados encontram correspondência com as especificações constantes da ata, inclusive quanto à qualidade;

VIII – adotar as medidas cabíveis quando verificadas quaisquer irregularidades no cumprimento das contratações, emitindo parecer quando necessário;

IX – providenciar, quando necessárias, as alterações do instrumento de registro, submetendo as minutas dos aditivos ao exame da assessoria jurídica;

X – providenciar a publicação, trimestralmente, do rol dos preços registrados para o fim de divulgação na forma da lei; ou quando inalterados, a nota divulgando que os preços permanecem conforme publicação anterior;

XI – realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

XII – manter, através da Divisão de Compras, pesquisas de mercado freqüentes para efeito de compatibilização dos preços registrados;

XIII – receber e instruir os recursos, as representações e as denúncias formuladas, remetendo-as para exame da autoridade competente;

XIV – promover as necessárias renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

XV – exercer outras atividades ligadas à área de gerenciamento do sistema, na forma deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 46. O órgão gerenciador deverá disponibilizar, através de consulta informatizada, o Registro Geral de Preços, que servirá também como instrumento de controle.

Art. 47. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, constantes do registro geral, em razão de incompatibilidade destes com os preços vigentes no mercado.

§1º Na hipótese dessa ocorrência, o órgão gerenciador deverá providenciar a autuação da impugnação, informando o processo que dela resultar, onde deverá constar elementos materiais suficientes para adoção de medidas cabíveis.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, poderão ser utilizados, no que couber, os procedimentos constantes deste Decreto.

Art. 48. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação do Sistema de Registro de Preços caberá recurso, na forma da Lei nº 8.666/96, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 49. O Tribunal de Justiça poderá optar, ante a superveniência de interesse público relevante, pela suspensão temporária do Sistema de Registro de Preços, retornando a sua utilização após cessada a causa que deu origem à medida suspensiva.

Art. 50. O Tribunal de Justiça será representado, para todos atos e efeitos previstos

neste Decreto, pelo titular de sua Diretoria Geral.

Art. 51. O Tribunal de Justiça poderá utilizar a Ata de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 52. Poderão ser editadas normas complementares, bem como poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização e na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições do órgão gerenciador e fornecedores.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2008, 120º da República.

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA

PRESIDENTE

